

Resolução nº : 8525/2001  
Protocolo nº : 118741/00  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado : APM DO COLEGIO ESTADUAL CARMELA DUTRA DE GUARACI  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar, ao Sr Aparecido Benedito dos Santos , multa de R\$ 150,00, (Cento e cinquenta) reais nos termos Instrução nº 2182/01 da Diretoria Revisora de Contas , de acordo com o art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 77 (setenta sete) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2001.

RAFAEL IATAURO  
Presidente